

DECRETO Nº 017, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para contingenciamento de despesas e outras determinações, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias e fundos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Decreta:

Art. 1º. Ficam reduzidos o salário do prefeito e vice-prefeito no percentual de 50% (cinquenta por cento), ate ulterior deliberação.

Art. 2º. Ficam reduzidos os vencimentos dos Secretários Municipais em 30% (trinta por cento), até ulterior deliberação.

Art. 3º. Determinar as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Juipi e autarquias, da situação de emergência em virtude do surto epidemiológico do coronavírus;

I – a proibição:

- a) de qualquer nova contratação ou aditamento contratual, bem como da execução de obras e serviços de engenharia, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento mínimo da Prefeitura Municipal de Juipi;
- b) de autorização do gozo de férias e licenças prêmios que impliquem o pagamento do respectivo abono;



II – contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de almoxarifado e no consumo de energia elétrica, água e combustível; Contingenciamento dos investimentos na área de tecnologia da informação;

- a) Contingenciamento nas despesas com consultoria técnica;
- b) Contingenciamento da aquisição de materiais de consumo;
- c) Racionalização na concessão dos materiais de almoxarifado;
- d) Racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;
- e) Revisão dos contratos, inclusive dos essenciais, com redução linear no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados;

III – suspensão:

- a) do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais, salvo os regulamentados por Lei federal;
- b) da antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário;
- c) da nomeação de novos servidores, exceto contratações ligadas a saúde;
- d) do pagamento de diárias e passagens aéreas, salvo em situações excepcionais, autorizadas pelo gabinete do Prefeito;
- e) do pagamento de indenização de qualquer natureza e ressarcimento de transporte;
- f) de despesas com capacitação presencial e à distância;
- g) da criação de grupos de trabalho e comissões remunerados;
- h) da contratação de novos terceirizados e estagiários, salvo relativos a saúde;
- I) dos contratos de prestação de serviços de pessoas físicas que estejam paralisados devidos a pandemia do COVID- 19, até a cessação do Estado de Calamidade Pública;

Da redução proporcional de jornada de trabalho

IV - Durante o Estado de Calamidade Pública a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal nº 014/2020, a Prefeitura Municipal e suas autarquias



poderão determinar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus funcionários contratados, por até noventa dias ou período que perdurar os efeitos do Estado de Calamidade, diante da suspensão das atividades administrativas da Prefeitura, observados os seguintes requisitos:

a) - redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

I - cinquenta por cento; ou

II - Trinta por cento.

§1º A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

a) da cessação do estado de calamidade pública;

V – Percentual de 30% (trinta por cento) dos salários dos cargos comissionados incluídos autarquias municipais, exceto dos cargos da Saúde, Vigilantes, Limpeza Urbana e Assistência Social;

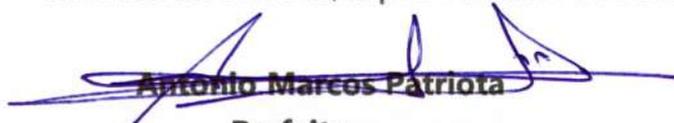
VI – Até 100% (cem por cento) das gratificações concedidas aos servidores efetivos, excetuando as atividades da Saúde, Vigilantes, Limpeza Urbana e Assistência Social;

§2º – As situações de exceções, serão comunicadas diretamente por cada Secretário Municipal a Secretaria de Administração até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2020.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Juipi 14 de abril de 2020.



Antonio Marcos Patriota
Prefeito

